



APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 01/2020 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 110, § 1º e 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**,

Considerando o que ficou decidido nos autos do Processo Administrativo nº 181/19 – BERTPREV, acerca da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, em favor de **ZILMA PUPO ANASTACIO**, sem a entrega da Certidão de Tempo de Contribuição, face ao disposto no artigo 23, § 3º da LC 95/13, com posterior entrega da CTC de nº 21036030.1.00003/20-1.

Considerando que a servidora foi aposentada por invalidez, fundada no art. 40, §1º, I, parte inicial da CF/88 c/c artigo 1º da EC 70/12, o qual determina a regra da proporcionalidade de proventos, calculados a partir da última remuneração-de-contribuição, alterada em razão da inclusão dos períodos contributivos, nos termos do art. 23, § 3º da LC 95/13, e que, com a somatória dos tempos certificados pelo INSS, a segurada passa a contar com **20 anos, 5 meses e 8 dias** de tempo de contribuição,

Promovem a presente revisão nos proventos de aposentadoria por invalidez da segurada **ZILMA PUPO ANASTACIO**, concedida em 02/01/2020, por meio da Portaria nº 63/19 BERTPREV, publicada no BOM nº 921 de 14/12/2019, com proventos proporcionais e reajuste anual baseado no §8º do mesmo artigo, mantendo-se o mesmo fundamento legal e regra de reajustamento de sua concessão, quais sejam, art. 40, §1º, II, §§2º, 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, e artigo 32 da LC 95/13; devida a partir do requerimento, isto é, 09/01/2020.

Bertioga, 27 de janeiro de 2020.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária